CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍCICA

DAS PARTES

LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA, brasileira, casada, Deputada Distrital, residente e domiciliada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, doravante denominado CONTRATADO, Escritório - MARINHO & ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.633.138/0001-32, inscrição estadual nº 07.593.348/001-82, com sede no SIA - Trecho 05, Lotes 05/35, Sala 349 - Ed. Via Import Center - Brasília - DF - CEP 71.205-050, neste ato, representado por JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 21.192, residente e domiciliado na QI-04, Conjunto "U", Casa 115 - Guará I - Brasília - DF - CEP: 71.010-210.

Firmam entre si de maneira justa e acordada, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

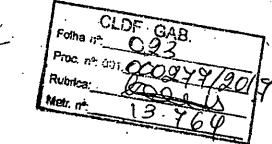
CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Contrato

O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício de atividade parlamentar, podendo:

- a) Efetuar serviços de assessoria jurídica, podendo também orientar nas tomadas de decisões do Contratante, bem como auxiliá-lo nas suas atividades destinadas ao exercício da atividade parlamentar, tais como orientações:
- 1 Para contratação de empresas para divulgação de atividade parlamentar;
- 2 Nos contratos de locação de imóveis para implantação de escritórios parlamentar:

3 - Direito de imagem;

.4 – Direito autoral.



#

- b) Os serviços de consultoria jurídica são para tratar de assuntos técnicos na área jurídica destinadas ao exercício da atividade parlamentar, especialmente, na área de Direito Eleitoral e de Direito Processual Eleitoral, bem como nas questões pertinentes ao Estatuto do Congressista previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Constituição Federal;
- c) Praticar ações judiciais em defesa do Contratante, necessários e inerentes ao efetivo exercício da atividade parlamentar, ao bom desempenho do mandato e suas prerrogativas, direitos e atribuições;
- d) Para o disposto na alinea anterior, o Contratado poderá atuar junto a todos os Órgãos e Repartições Públicas do Distrito Federal, bem como aquelas a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão outros meios, inclusive, ajuizando ação judicial competente para garantia do exercício de direitos e prerrogativas parlamentares, como o disposto nos incisos X e XI do artigo 15 da Resolução 218 de 2005;
- c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório que vier a ser outorgado, tudo em defesa do exercício da atividade parlamentar do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações das Partes

1 - Das Obrigações das Partes:

a) - Praticar todos os atos necessários à defesa dos directos de interesse do Contratante na esfera extrajudicial e/ou judicial;

b) — Comunicar ao Contratante a oportunidade e a conveniência quanto ao ajuizamento de qualquer ação relacionada com o presente contrato ou na defesa de seus interesses pertinentes ao exercício da atividade parlamentar;

c) — Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades ligadas à assessoria ou consultoria jurídica, empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas;

2 - Das Obrigações do Contratante:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto no contrato;
- b) Participar das reuniões convocadas pela Contratada referentes a este contrato;
- c) Fornecer à Contratada todos os dados, documentos e informações que se fação necessários ao bom desempenho dos serviços ora contatados, em tempo hábil, sendo que nenhuma responsabilidade cabe a segunda caso recebida intempestivamente;

d) - Receber os relatórios por ventura elaborados pela

Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

<u>Da Remuneração</u>

Fica acordado entre as partes que pelos serviços aqui contratados o Contratante pagará ao Contratado, a importância de R\$ 8.000.00 (oito mil reais) mensalmente, na seguinte forma:

a) - O valor será pago ao Contratado em única parcela e em moeda corrente deste país até o último dia de cada mês durante a vigência do presente Contrato:

b) — O Contratado compromete-se a emitir Nota Fiscal referente ao pagamento recebido, devendo constar do instrumento os dados do Contratante, atesto de recebimento com a respectiva data.

CLÁUSULA QUARTA

Do Atraso

As partes estabelecem que havendo atraso no pagame dos serviços ora contratados, serão cobrados juros de mora na proporção de (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA

<u>Do Prazo</u>

Fica acordado entre as partes que o presente Contrato passa g sa avigorar a partir da data de sua assinatura, vigendo por um período de 12 (dose) a meses.

Parágrafo Único – Poderá qualquer das partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notificando formalmente a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, sem custos ou ônus adicionais, além daqueles decorrentes de ações já propostas ou serviços em andamento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Renovação

No silêncio das partes ao término deste instrumento, considerar-se-á renovado o acordo nas mesmas condições ora vigente.

-

CLÁUSULA SÉTIMA

Do ajuste de Valores

Ao final do primeiro semestre de validade deste instrumento poderão as partes rever os valores ora pactuados.

CLÁUSULA OITAVA Do Foro de Eleição

Eica eleito o foro da cidade de Brasília — DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato de prestação de serviços.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento nesta oportunidade.

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2015.

LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA

Deputada Mistrital - Contratante

MARINHO & ADVQGADOS r/p JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO

Advogado - AOB/DI nº 21.192

Contratado

CLDF GAB.
Fotha nº: 0.26
Proc: nº: 001.00027-1/20/
Rubrica: 3-16-4

(1.0 original dosta contratro combo 30) pagnish 019,020,021,2015, comono processus 003.002145/2015, Comono registativail pro Coniduo, Jones, Es. 764.

PROCON/DF 151 - 5CS Q. 08 ED. VENÂNCIO 2000 BLOCO 'B' 60 5L. 240 - 2* ANDAR						Nota Fiscal de Serviços Modelo 3					
Art Notas Fiscais - Panfletos - Folder						Vsuário Final Remessa					
Listos riceistos sotridis dat						Subcontratação Entrada					
SCTECIN Encadernação - Plastificação - Có						SIMPLES NACIONAL					
Gráfica e Editora Ltda						Não gera direito a crédito fiscal de ICMS de ISS e de IPI					
QE 40 - Conjunto I - Loja 06 - Guará II - Brasília-DF - artscreengrafica@gmail.com						0583 /					
CNPJ: 19.562.686/0001-32 - CF/DF 07.669.014/001-03						Data Limité para Emissão: 27/06/2017 🗸					
TOMADO	R DO SERVI	ÇO OU DESTINATÁRIO	1. 100		2 1						
ENDERE	-40n3		_	Ioreira, de Y					<u> </u>		
		Municipal !	ad. 02 f	late, n5 Gal	nheter	24	Eiro.	Monumes	Nal		
FONE CIDADE Q						ESTADO					
CAIDIIAIG	CF/DF Branity	<u>~</u>	DATA DE EMISSÃO								
CNPJ/MF 182.811.25187 CF/DF					_	30/04/2017					
			Drrc	nicko			ALIO	PREÇO			
CÓD.	ÓD. QUANT DES			RIÇÃO	ALIQ.	ALIŲ.	UNITÁRIO	TOTAL			
	50,000	Informati	w om	Couché 11	5a.		/				
	Junata Az debrack 4/4 care										
	em bolicromio								7.840.00		
		TALL BANCOS	ekrative				•		7.4	1010 -	
	 		···					<u>-</u>	$\uparrow $		
Recebemos /											
5- 20 101 117 / CLUP GAR								 I			
				1	/	Fofta		09 1			
· ·		<u> </u>	(}		Prot. r	1001 C	2009 77	1900	<u> </u>	
	1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1								TOUT		
	·					n desi	<u>: 13</u>	760	 		
			•								
				表表				Mar. no.		}	
	 -				<u></u>	91.	E)_	T:eo;/qnH			
	 	-			4.8			1			
	 					داداه		2 manor			
					*10		6000	Folha nº	+		
						. HA	o ₁a	· · · · · · ·	├┈┈ ┤		
				····					0110		
DEDUÇÕES LEGAIS						TOTAL R\$ 7.840.00					
BASE D	CÁLCULO D	0 155			VALOR	DO ISS				-	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							N° DE CONTROLE DO FORMULÁRIO				
				CHOL 10 F42 F47 (011)	22 CEMP	07.660.0	14/001-03	OF AD Conjunts !	- Lote OS 9-		
	Artscreen G	áfica e Editora Ltda-ME - 05 Blo	61 3567-0842 · xos 25x3 vias	- CNPJ 19.562.686/0001- -2. de 501 a 625 - AIDF	-52 - CF/DF 515-02289	/2016 de	27/06/2010	ge 40, conjunto i B	HOLE OU CO		